

Relatório

PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco modificado em 18/09/2015 às 10:56

reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que

menciona

O que é modificado em 11/09/2015 às 10:38

Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os

pensionistas e os ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por

cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias,

para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Situação modificado em 11/09/2015 às 10:38

Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.

18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O

projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho

(PV-MA).

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 10:55

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar

Página 1 de 11



as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art.

Data: 18/09/2015 Página 2 de 11



195, caput e § 5°). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

Data: 18/09/2015 Página 3 de 11



PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO)

Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 18/09/2015 às 11:02

gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos

O que é modificado em 18/09/2015 às 10:53

GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU

RESTOS MORTAIS HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS

HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE, POR EMPRESAS BRASILEIRAS

DE TRANSPORTE AÉREO.

Situação modificado em 18/09/2015 às 10:53

Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer

da Relatora, Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela

aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização de audiência pública.

02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado

requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência

Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep. João Campos. Retirado de pauta

pela Relatora.

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 10:53

DIVERGENTE



O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Data: 18/09/2015 Página 5 de 11



PL 2974/2008

Autor: Deputado Lira Maia (DEM-PA)

Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco modificado em 18/09/2015 às 11:05

conceder crédito de franquia de bagagem

O que é modificado em 18/09/2015 às 11:05

Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso máximo a que tem direito como franquia de bagagem,

podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras.

Situação modificado em 18/09/2015 às 17:33

CD? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da

CD). Aprovado na CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 17:33

DIVERGENTE

A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.

Página 6 de 11



Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

Data: 18/09/2015 Página 7 de 11



PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA)

Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 18/09/2015 às 17:36

tabelar preços de tarifas aéreas

O que é modificado em 18/09/2015 às 17:36

Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de

liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares.

Situação modificado em 18/09/2015 às 17:36

CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o

Projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Giroto.

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 17:36

DIVERGENTE

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº

11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços

aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou

permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas,

comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir.

Data: 18/09/2015 Página 8 de 11



§ ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de

Data: 18/09/2015 Página 9 de 11



liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Data: 18/09/2015 Página 10 de 11



Data: 18/09/2015 Página 11 de 11